



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.

Ref. Edital Nº 2021.05.10.25-TP-ADM

Síntese: Recurso Administrativo

CARVALHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.280.060/0001-24, estabelecida na Avenida Luciano Magalhães, 2700 - "S", Canindé-CE., CEP 62.700-000, vem tempestivamente, com o devido respeito e súpero acatamento, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, alínea a inciso I, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou como vencedora a empresa Benevides e Aguiar, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DAS PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se a tempestividade do Recurso, ora apresentado, visto que conforme dispõe o item 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, subitem 13.1 do Instrumento Editalício e consubstanciado no Art. 109, I, letra "b" da Lei nº 8.666/1993¹, concedem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, a contar da intimação do ato, qual seja dia 15 de setembro de 2021, conforme Ata de julgamento das propostas, disponibilizada no Jornal o Estado e no Diário Oficial do Estado.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
b) julgamento das propostas;

Luciano Magalhães
21/09/2021

PERMANENTE

Em sede de admissibilidade recursal demonstra-se plenamente preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, subsidiados na Lei Federal nº 8.666/93.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

Ocorre que, no dia 14 de setembro de 2021, às 09h, a Douta Comissão de Licitação realizou o julgamento das propostas, em face ao atendimento das cláusulas, constantes no Edital de Tomada de Preço nº 2021.05.10.25-TP-ADM e seus anexos, divulgando na oportunidade, a classificação e desclassificação das propostas participantes e, abrindo prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

A lista das empresas classificadas e desclassificadas, com os respectivos valores por elas apresentados, que aqui demonstramos.

Conforme se vê adiante, algumas empresas tiveram suas propostas desclassificadas, solicitamos então vistas as propostas válidas, e qual não foi nossa surpresa, quando nos deparamos com inúmeros erros, e incongruências nas composições de preços de quase todas as participantes, o que torna o processo eivado de falhas, tornando um risco a Administração, dar continuidade ao referido processo, diante da impossibilidade de correção das mesmas.

Desta forma, restou constatado que houve **INEQUÍVOCO DESCUMPRIMENTO** aos itens que integram a composição de preços.

5.2.5 - Composição dos custos unitários propostos para cada item de serviço constante na planilha orçamentária, contendo todos os insumos coeficientes de produtividade necessário à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão de obra, totalização de encargos sociais, insumos, transporte, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços (conforme **ANEXO I-A**).

e 7.4 do Edital. *In verbis*:

7.4 - Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1- Que não atenderem as exigências do Edital da presente Tomada de Preços.

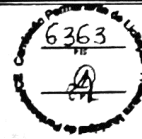
7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos 14 de setembro de 2021, às 09:00Horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA, presidindo a reunião, LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR e ANTONIO GABRIEL SOUSA DA SILVA membros da comissão de Licitação, Para promover o julgamento das Propostas de preços da licitação na modalidade da Tomada de Preços nº 2021.05.10.25-TP-ADM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITO) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.** Inicialmente a Comissão fez a verificação se as propostas atende as exigências editalícias conforme reza o art. 48, inciso I, da lei de licitações e chegou-se ao seguinte resultado: Foram **DESCLASSIFICADAS** as propostas apresentada pelas empresas: **01 - CONSPLANSERV CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, Por apresentar planilha orçamentária com quantitativo diferente do determinado no projeto básico anexo I do edital, haja vista que de acordo com a planilha orçamentária do edital, referente ao item 2.5 a quantidade é 81,60 (oitenta e um virgula sessenta) e, foi cotado 61,60 (sessenta e um virgula sessenta). Portanto a proposta apresentada não atende a todas exigências do edital, como determina o item 7.4.1 do mesmo; **02 - CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, apresentou o formulário da proposta sem o número do CNPJ, descumprindo o item 5.2.1 do edital. **03 - TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, não apresentou Cronograma físico-financeiro descumprindo o item 5.2.3. Posteriormente foi feito o mapa comparativo de preços; ficando a classificação final de acordo com a planilha a seguir:

ORDEN	PROponente	VALOR GLOBAL (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
01	CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA	1.038.982,40	1ª CLASSIFICADO
02	CONSTRUTORA AG EIRELI	1.050.494,18	2ª CLASSIFICADO
03	EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	1.128.905,58	3ª CLASSIFICADO
04	REAL SERVIÇOS EIRELI	1.128.771,37	4ª CLASSIFICADO
05	APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	1.142.075,06	5ª CLASSIFICADO
06	SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	1.217.434,98	6ª CLASSIFICADO
07	CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA	1.218.294,30	7ª CLASSIFICADO
08	VX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1.220.097,28	8ª CLASSIFICADO
09	ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	1.232.897,60	9ª CLASSIFICADO
10	R. LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	1.250.346,30	10ª CLASSIFICADO

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste - CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617

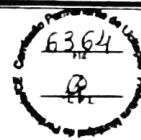
ao a

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



11	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	1.293.594,28	11º CLASSIFICADO
12	LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.279.159,62	12º CLASSIFICADO
13	HABITE ENGENHARIA EIRELI	1.284.373,16	13º CLASSIFICADO
14	LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	1.343.603,46	14º CLASSIFICADO
15	LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	1.354.744,98	15º CLASSIFICADO
16	CONSTRAM- CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA	1.370.723,70	16º CLASSIFICADO
17	TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI	1.371.307,04	17º CLASSIFICADO
18	M M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	1.381.472,15	18º CLASSIFICADO
19	F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI-ME	1.400.933,59	19º CLASSIFICADO
20	PUCON CONSTRUÇÕES EIRELI	1.448.173,30	20º CLASSIFICADO
21	CARVALHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	1.492.167,58	21º CLASSIFICADO
DESCLASSIFICADAS			
01	CONSPLANSERV CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	1.124.720,13	DECLASSIFICADA
02	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	1.219.987,68	DECLASSIFICADA
03	TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	1.233.421,05	DECLASSIFICADA

EMPRESAS COM PROPOSTAS VENCIDAS E NÃO VALIDADAS:

ORDEM	PROPONENTE:	VALOR R\$	PROPOSTAS
01	ALL IN EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI	1.043.852,70	VENCIDA
02	JMS LOCAÇÕES E SERVIÇOS	1.081.025,88	VENCIDA
03	JETA ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP	1.086.992,60	VENCIDA
04	FVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	1.111.788,72	VENCIDA
05	CONSTRUTORA ARM EIRELI	1.126.376,61	VENCIDA
06	B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA	1.126.867,66	VENCIDA
07	M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI	1.189.687,19	VENCIDA
08	E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.188.004,43	VENCIDA
09	LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	1.189.096,88	VENCIDA
10	LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	1.195.121,53	VENCIDA
11	SERFI CONSTRUTORA E SERV. DE TRANSPORTE EIRELI-ME	1.202.789,70	VENCIDA
12	ATOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	1.218.063,66	VENCIDA
13	MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI	1.218.267,43	VENCIDA
14	CONSTRUTORA CEBAVE LTDA-ME	1.259.263,20	VENCIDA
15	PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERV. LTDA	1.273.462,25	VENCIDA
16	F BRINGEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTD	1.279.251,51	VENCIDA
17	EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA	1.284.976,86	VENCIDA
18	LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA	1.370.586,96	VENCIDA
19	ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1.385.626,87	VENCIDA
20	R MEIRA ENGENHARIA EIRELI	1.447.438,55	VENCIDA
21	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA	1.449.066,35	VENCIDA
22	SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.484.810,10	VENCIDA
23	CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	1.492.635,58	VENCIDA
24	ZM PONTES COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	1.517.144,89	VENCIDA

Por todo exposto e de acordo com os critérios preestabelecidos no edital, sagrou-se vencedora a empresa **CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA**, por ofertar o menor preço no valor total de **R\$ 1.038.962,40** (um milhão trinta e oito mil novecentos e

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617

Handwritten initials/signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



sessenta e dois reais e quarenta centavos). A Comissão divulgou o resultado da Licitação e abriu o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b". Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

Pentecoste (CE), 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida

IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar

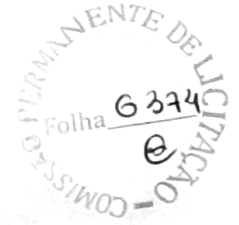
LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR
Membro da CPL

Antonio Gabriel Sousa da Silva

ANTONIO GABRIEL SOUSA DA SILVA
Membro da CPL

Proça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617

jm



Assim, a possível manutenção dessa **EQUIVOCADA DECISÃO**, causa nítida afronta as principais regras de licitação, ocasionando, assim, uma enorme falha e conseqüentemente prejuízos a todos os licitantes, uma vez que as propostas apresentadas, inclusive a VENCEDORA, apresentou alterações no coeficiente de produtividade, bem como no valor da mão de obra.

Conforme manifestação do TCU no Acórdão nº 938/2014 - PLENÁRIO, que "somente é admissível alteração no índice de produtividade se estiver expressamente previsto no instrumento editalício", restando comprovado a impossibilidade das referidas alterações".

Diante do exposto, se faz necessário ressaltar que, a Administração tem o **DEVER DE RESTAURAR A LEGALIDADE DE SEUS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS**, diante de situações irregulares, eximir-se do encargo de reparar o equívoco cometido e, assim, anular tidos como ilegais.

Esta prerrogativa decorre do poder de fiscalização e controle que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob o prisma da legalidade e do mérito administrativo propriamente dito, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal:

Súmula nº 473: **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho :

A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses



erros, no entanto, pode ela mesmo revê-los para restaurar a situação de regularidade. **Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever**, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.


III - DO PEDIDO

Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que o Edital de Tomada de Preço n° 2021.05.10.25-TP-ADM, resta prejudicado, não havendo outro caminho que não seja a ANULAÇÃO do referido Processo Licitatório amparado legalmente no Art 49 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Outrossim lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art 109, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Canindé-CE., 20 de setembro de 2021.


Carvalho Construções Serviços e Locações Eireli
CNPJ. 28.280.060/0001-24
Jucivalda da Silva Carvalho
Representante Legal



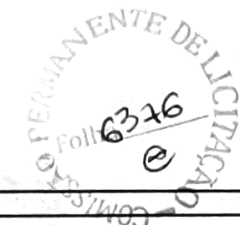
Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600115461

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CARVALHO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900044536

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CANINDE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Junho 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279479 em 11/06/2019 da Empresa CARVALHO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Nire 23600115461 e protocolo 191115011 - 05/06/2019. Autenticação: 20DEB558B3401A54AEA0573B60614064EDC3AFA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/111.501-1 e o código de segurança dXgJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCA SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

6377V
e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/111.501-1	CE2201900044536	05/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES

Junta Comercial do Estado do Ceará



Cláusula Segunda - O objeto será

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA LUCIANO MAGALHAES, número 2700, bairro / distrito BAIRRO DO S, município CANINDE - CE, CEP 62.700- 000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 20/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/111.501-1	CE2201900044536	05/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JUCIVALDA DA SILVA CARVALHO empresaria, divorciada, inscrita no CPF: 434.634.793-20, RG: 91025002523 SSPDS -CE, com domicilio / residência a RUA JOAQUIM MEDEIROS, 3529, bairro / distrito CACHOEIRA DA PASTA, município CANINDE- CEARA, CEP 62.700-000 canindecontabilidades@hotmail.com

OUTORGADO(S): ANTONIO CORDEIRO TAVARES brasileiro, natural de Caninde- Ceara, casado em comunhão total de bens, contador, inscrito no CPF: 386.340.183-91 e CRC - CE 10.124, situado a Rua Tabelaão Facundo, 536 Centro Caninde- Ceara, CEP. 62700-000 canindecontabilidades@hotmail.com

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato, se houver administração da empresa, alteração de capital endereço da empresa, nome empresarial CARVALHO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCAÇÕES EIRELI, subscrever quotas no aumento do capital social, alteração de quota de capital, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

CANINDE, 23 DE ABRIL de 2019.

Jucivalda
JUCIVALDA DA SILVA CARVALHO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279479 em 11/06/2019 da Empresa CARVALHO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCAÇÕES EIRELI, Nire 23600115461 e protocolo 191115011 - 05/06/2019. Autenticação: 20DEB558B3401A54AEA0573B60614064EDC3AFA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/111.501-1 e o código de segurança dXgJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/111.501-1	CE2201900044536	05/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARVALHO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI, de nire 2360011546-1 e protocolado sob o número 19/111.501-1 em 05/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5279479, em 11/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
366.340.183-91	ANTONIO CORDEIRO TAVARES

Fortaleza, Terça-feira, 11 de Junho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

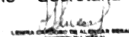
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5279479 em 11/06/2019 da Empresa CARVALHO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Nire 23600115461 e protocolo 191115011 - 05/06/2019. Autenticação: 20DEB558B3401A54AEA0573B60614064EDC3AFA1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/111.501-1 e o código de segurança dXgJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 9/10



DE LICITAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 11 de Junho de 2019

COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO
1829

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RESERVA FEDERAL 910258002523 DATA DE EMISSÃO 21/05/2019

NOME: JUCIVALDA DA SILVA CARVALHO
FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
LUCIVALDA SILVA CARVALHO

NATURALIDADE: SEVERTIANO MELO - RN

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1967

DOC. ORIGEM: CERT. CASAM. C/ AV. B. D. T. CARTÓRIO: Z. ZONA TERMO: 0011342
FOLHA: 00000024 LIVRO: B. 0021 FORTALEZA - CE
CPF: 434.634.793-20

2 VIA

ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 2006

P. : 52

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Jucivalda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
434.634.793-20

Nome
JUCIVALDA DA SILVA CARVALHO

Nascimento
12/05/1967

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO